



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 11, de 2023, da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso X, da Constituição Federal, a indicação do Senhor PABLO COUTINHO BARRETO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Ministério Público da União.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pela Procuradoria-Geral da República, do Senhor Pablo Coutinho Barreto, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada ao Ministério Público da União, nos termos do inciso X do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Segundo o art. 103-B, *caput* e § 2º, da Lei Maior, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Cabe a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O indicado encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a descrever.

PABLO COUTINHO BARRETO graduou-se em Direito em 2000, pela Universidade Federal da Bahia. Em 2002, especializou-se em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia. Em 2011, obteve o título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Sergipe, tendo apresentado a dissertação *Conflitos ambientais, o direito à água e mediação no Baixo São Francisco: A atuação do Ministério Público Federal em Sergipe*.

Em pouco mais de uma década, o indicado teve um livro, capítulos de livros e diversos artigos publicados, entre os quais registro:

- a) Internet e regulação: o Marco Civil da Internet como estratégia (necessária) de governança nacional. In: Proteção de dados pessoais e investigação criminal. 1ª ed.; Brasília: Editora ANPR, 2020, v. 1, p. 504-523;
- b) O anteprojeto da LGPD penal, a (in)segurança pública e a (não) persecução penal. In: Proteção de dados pessoais e investigação criminal. 1ª ed., Brasília: Editora ANPR, 2020, v. 1, p. 589-593;
- c) Reflexões do novo Código de Processo Civil na distribuição do ônus da prova em matéria ambiental. In: RODRIGUES, Geisa de Assis; Anjos Filho, Robério Nunes dos. (Org.). Reflexões sobre o novo Código de Processo Civil. 1ª ed., Brasília: ESMPU, 2016, v. 2, p. 199-224;
- d) Conflitos ambientais, o direito à água e mediação: A atuação do Ministério Público Federal em Sergipe no baixo São Francisco. Saarbrücken: Editora Omniscriptum; Novas Edições Acadêmicas, 2014, p. 204;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

e) A judicialização e a mediação de políticas públicas relacionadas ao direito à água. In: Bárbara Bianca Sena. (Org.). Temas de direito ambiental. Pará de Minas: Virtualbooks Editora e Livraria Ltda., 2011, v. 1, p. 160-183;

f) O Supremo Tribunal Federal e a democracia: por um modelo plural e legitimador. Evocati Revista, v. 64, 2011, p. 476.

Pablo Barreto iniciou sua carreira profissional em 2001 como advogado associado junto ao Escritório de Advocacia Lemos & Kramel Advogados Associados. Em 2003 foi nomeado Procurador Federal junto à Agência Nacional de Transporte Aquaviário. Em 2004 foi nomeado para o cargo de Procurador da República, tendo sido lotado no Espírito Santo no período de 2004 a 2005; no Município de Juazeiro/Petrolina, de 2005 a 2008; em Sergipe, de 2009 a 2012; na Bahia, no período de 2012 a 2018; e no Distrito Federal, de 2018 a 2022. Foi promovido, por merecimento, a Procurador Regional da República, com lotação na Procuradoria Regional da República da 6ª Região e posteriormente foi removido para a Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Entre as principais atividades exercidas ao longo de anos no Ministério Público Federal, destacam-se:

a) Membro colaborador do Conselho Nacional do Ministério Público junto à Comissão Temporária de Defesa da Democracia (2023);

b) Representante do Conselho Nacional do Ministério Público junto ao Gabinete de Gestão Integrada da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA (2020-2021);

c) Membro titular do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (2017);

d) Procurador Eleitoral Auxiliar, em Sergipe (2010), Procurador Eleitoral Substituto, em Sergipe (2012) e na Bahia (2015-2016);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

e) Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia (2013-2015);

f) Membro do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República em Pernambuco (2006-2010).

Ao longo de sua carreira, o indicado recebeu vários elogios e condecorações, com destaque para: a) Elogio pelo denodo e profissionalismo demonstrados no desempenho das atividades atinentes ao Grupo de Trabalho de Inovação no Enfrentamento da Corrupção por meio da Tecnologia da Informação, instituído no âmbito da Comissão de Enfrentamento da Corrupção do CNMP; b) Elogio pelo denodo e profissionalismo demonstrados no desempenho das atividades atinentes à Estratégia Nacional de Controle à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, no âmbito da Comissão Nacional de Enfretamento à Corrupção do CNMP; e c) Medalha de Mérito da Segurança Pública, concedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

O indicado apresentou lista de documentos e declarações exigidos pelo inciso I do citado art. 383 do RISF, a saber:

a) declaração que atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, nos termos do art. 383, inciso I, *b*, 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, não possui parente que exerce ou exerceu atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

b) declaração de que não é proprietário, sócio ou gerente de qualquer outra pessoa jurídica, empresa ou entidade não governamental;

c) declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e do Distrito Federal, não havendo quaisquer pendências;

d) declaração de que não é autor ou réu em ações judiciais;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

e) declaração de que jamais atuou em conselhos de administração de empresas estatais, em cargos de direção das agências reguladoras ou perante juízos e tribunais, exceto na representação do Ministério Público Federal.

Em sua argumentação a esta Casa, o indicado destaca os mais de 19 anos de atuação nos quadros do Ministério Público Federal sem qualquer mácula correcional e a oportunidade, ao longo dessa jornada, de atuar em todas as áreas temáticas do MPF. Registra, ainda, o compromisso, caso seu nome seja aprovado, de envidar todos os esforços para contribuir com o aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro, especialmente em relação ao controle de sua atuação administrativa e financeira e ao cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Demonstra, portanto, possuir experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator